TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(INQUÉRITO CIVIL N.° 12/2010)

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às 16 horas, na 3ª Promotoria de Justiça de Votorantim, Estado de São Paulo, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** representado pela Excelentíssima Senhora Doutora **FABIANA DAL ´MAS ROCHA PAES,** ***3ª Promotora de Justiça de Votorantim***, e o **MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO PIVETA,** doravante denominado compromitente, e passou-se a celebrar o presente termo de compromisso para a produção de efeitos na esfera civil:

DA SITUAÇÃO RECONHECIDA:

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da rede de atendimento às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando que o Poder Executivo Municipal reconhece a obrigatoriedade política de apoio à proteção à infância e a juventude, bem como às mulheres em situação de violência doméstica, as quais figuram como prioridade Constitucional e Legislativa;

Considerando que com a devida infraestrutura para atendimento das crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica estará beneficiando a sociedade em todos os aspectos relativos ao desenvolvimento das futuras gerações;

Considerando que a rede de atendimento às crianças, adolescentes e mulheres não é apenas uma experiência comunitária, mas uma imposição Constitucional e legal, em especial com a edição da Lei nº 11.340/06;

Considerando que o apoio e a proteção à infância e a juventude, bem como às mulheres que estejam em situação de discriminação por meio da prática de violência doméstica, devem figurar obrigatoriamente entre as prioridades dos governantes;

Considerando que no Direito da Criança e do Adolescente, bem como das mulheres vítimas de violência doméstica, a ausência ou a insuficiência de recursos coloca a política pública em situação irregular;

Considerando o aumento do quadro de violência doméstica, abandono e conhecida situação de risco pelos quais passam as crianças, adolescentes e mulheres de VOTORANTIM, oriundos, principalmente, do aumento da marginalização, desestrutura familiar, abuso no uso de álcool e drogas;

Considerando que nos termos do artigo 25, da Lei n.11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando

não for parte, nas causas cíveis e criminais, decorrentes da violência doméstica e familiar contra as crianças, adolescentes e a mulher.

Considerando que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4°: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do *Poder Público assegurar*, com absoluta prioridade, a efetivação de *direitos referentes à vida, à saúde*, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e *à convivência familiar e comunitária*. A garantia compreende: a) primazia de receber proteção em quaisquer circunstância; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com à proteção à infância e juventude.

Considerando que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

Considerando, ainda, que os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e princípios da Lei n. 11.340/06.04.

E também com fundamento no artigo publicado em agosto de 2008, no site do Ministério Público do Estado de

São Paulo, na página do CAO-CRIM, bem como no site do Ministério Público da Bahia, com o título, ***O Ministério Público e os desafios na proteção aos Direitos Humanos das Mulheres*** de autoria desta subscritora:

> "Os direitos humanos pertencem a todos nós e por isso são considerados universais e inalienáveis. Estes direitos já não podem ser vistos pela nossa sociedade e, principalmente pelos operadores do direito, como "direito de presos" ou "criminosos". O conteúdo dos direitos humanos é bem mais amplo, pois inclui uma grande variedade de áreas, como o direito das pessoas com deficiência, dos idosos, dos índios, das crianças, dentre outros.
>
> O Ministério Público é órgão indispensável ao sistema internacional e nacional de proteção aos direitos humanos. Uma das áreas vitais na atuação Ministerial consiste na defesa dos direitos humanos das mulheres.
>
> No plano do direito internacional, existem diversos instrumentos que são úteis para o desenvolvimento e proteção dos direitos humanos

das mulheres, como os acordos, os tratados, os protocolos, as resoluções e os estatutos. Estes instrumentos foram desenvolvidos com o passar dos anos, destacando-se, na proteção dos direitos humanos das mulheres: a Carta das Nações Unidas (1945); a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a Declaração de Viena (1993); a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993); a Convenção de Belém do Pará (1995); a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (2002).

O sistema internacional de direitos das mulheres necessita de muito aprimoramento. De fato, a existência de um conjunto de normas, não vem impedindo que mulheres do mundo todo continuem sendo constantes vítimas de violações destes direitos. No Brasil, estima-se que de cada 100 mulheres, 15 já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica (os dados são da pesquisa de opinião do DataSenado, 2007). Atos violentos que afetam principalmente mulheres são muitos e representam uma grave forma de discriminação contra a mulher, como a mutilação genital, homicídio passional, violência contra as mulheres nos presídios, violência contra as

mulheres em decorrência de conflitos armados e tráfico de mulheres para prostituição.

...

O Brasil ratificou a maioria dos instrumentos de proteção à mulher. As obrigações assumidas pelo Brasil, por meio de tratados internacionais, devem servir de guia para a atuação dos Promotores de Justiça. Os critérios estabelecidos pelas decisões das comissões internacionais são importantes para as seguintes finalidades: 1) gerar debates internos acerca do sistema jurídico e apontar as falhas; 2) estimular o desenvolvimento de novas políticas públicas preventivas; 3) inspirar a criação de novas leis, como por exemplo, a *Lei Maria da Penha*. Em que pese algumas críticas justas formuladas por juristas brasileiros, a Lei 11.340/06 (*Maria da Penha*) representa um avanço na proteção das mulheres vítimas de violência. A batalha para o desenvolvimento dos direitos humanos das mulheres no Brasil necessita de um melhor aparelhamento do Ministério Público, do Poder Judiciárioe da Polícia, bem como planos de ações conjuntos entre os diversos órgãos do governo."

E, por fim, considerando que, na atual conjuntura sócio-econômica, somente o aparelhamento e dignificação material e moral dos serviços é que possibilitarão o incremento qualitativo e quantitativo de tais quadros, com amplo interesse pessoal e técnico na execução futura deste mister, acordam as partes que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE, no prazo de 30 dias, juntara ao inquérito civil o comprovante do funcionamento de um núcleo de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e seus filhos, em local adequado e autônomo, isto é, com sede de uso próprio, deverá haver, no mínimo, sala de espera, quartos para abrigamento, espaço para cursos e salas individualizadas para o atendimento;

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMITENTE disponibilizará, quando necessário, um veículo da frota Municipal, em perfeitas condições de segurança e de uso, para utilização preferencial no atendimento das ocorrências urgentes como o deslocamento de vítimas ao IML para realização de exames, ficando o COMPROMITENTE responsável pela manutenção e abastecimento do veículo;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMITENTE, firmará convênio em anexo, onde constarão a forma de atendimento integral à mulher por meio da OCIP Pró-Mulher, conforme instrumento anexo. Após o prazo do convênio compromete-se o Município a continuação deste serviço por esta ou outra entidade. O Município garantirá a

internação provisória nesta ou em outra entidade, em situação de urgência;

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMITENTE providenciará a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, no âmbito municipal, visando o aperfeiçoamento e a recuperação dos infratores, por si ou por meio de conveniados;

CLÁUSULA QUINTA: O Poder Público Municipal já possui dotação orçamentária para implementação de programa de combate à violência doméstica em Votorantim, tratado neste TAC;

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE, passados 60 dias dos prazos fixados no presente termo, deverá comprovar nesta Promotoria de Justiça o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de descumprimento de alguma cláusula do presente Termo de Ajustamento, o Ministério Público ajuizará ação executiva de obrigação de fazer, visando compelir o Município de VOTORANTIM a executar o acordo celebrado, valendo, desde já, o presente, como título executivo extrajudicial, independentemente de notificação prévia;

CLÁUSULA OITAVA: No caso de descumprimento de alguma cláusula do presente Termo de Ajustamento, o Ministério Público ajuizará ação executiva, visando

compelir o Município de VOTORANTIM a executar o acordo celebrado, valendo, desde já, o presente, como título executivo extrajudicial, independentemente de notificação prévia, pelo que os acordantes fixam o valor de R$ 200,00 (duzentos e reais), como multa diária, por dia de descumprimento da presente Avença, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer;

CLÁUSULA NONA: Fica ressalvado ao Ministério Público o direito de, em caso de descumprimento do acordo, executar simultaneamente a multa e a obrigação de fazer;

CLÁUSULA DÉCIMA: O compromitente reconhece as obrigações assumidas no presente ajuste como de relevante interesse social, fixando-se o Foro de VOTORANTIM como competente para eventuais litígios cíveis, envolvendo a execução e cumprimento do presente acordo;

FABIANA DAL´MAS ROCHA PAES
3ª Promotora de Justiça de Votorantim

CARLOS AUGUSTO PIVETA
Prefeito Municipal de Votorantim

Professora Marilene Niewman Oliveira

Secretário de Cidadania João Soares de Queiroz